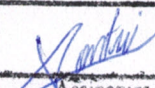




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia <u>30</u> / <u>11</u> / <u>2020</u>
Jornal <u>Diário Oficial</u>
 Assinatura

DECRETO N° 4796 / 2020

“Dispõe sobre a Transição de Mandato, institui Comissão de Transição e dá outras providências”.

RICARDO FÁVARO NETO, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009;

Considerando a Resolução nº 124/2020 de 21/05/2020 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Transição de Mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à manutenção dos serviços essenciais de atendimento à população e de interesse público.

Art. 2º São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição:

I - colaboração entre o servidores e gestores atuais e o governo eleito;

II - transparência da gestão pública;

III - planejamento da ação governamental;

IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;

V - supremacia do interesse público.

Art. 1º Transição de Mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à manutenção dos serviços essenciais de atendimento à população e de interesse público.

Art. 2º São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição:

Ricardo Fávares Netto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art.3º Fica instituída a Comissão de Transmissão de Mandato prevista na Resolução TC/MS nº 124/2020, composta pelos seguintes membros:

a) Representantes da administração municipal:

Julio Cezar Sanches Nunes, CPF 018.005.841-05, Procurador do Município; Mauro Jose Gutierre, CPF 044.807.298-01, Secretário Municipal de Administração; Jose Belo, CPF 840.850.4561-72 Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, Adilson Pereira Vargas, CPF 927.092.301-00, Chefe de Divisão de Contabilidade Geral do Município, Jairo Donin, CPF 543.488.111-72, Responsável pelo Controle Interno, Carlos Alberto Borges, CPF 518.244.001-44, Responsável pelo Gestão de Recursos Humanos.

b) Representantes indicados pelo Prefeito Eleito, Sr. Thalles Henrique Tomazelli;

- a) Bruno Romeu Bogoni, CPF 038.815.099-84;
- b) Edilson Luiz Pereira, CPF 637.040.561-20;
- c) Edson Carlos Block, CPF 007.935.879-99;
- d) Elmir Buhler, CPF 370.152.909-44;
- e) Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, CPF 601.022.331-87.

Parágrafo único - Cabeá ao Controlador do Município a Coordenação dos trabalhos relacionados ao processo de transição de mandato.

Art. 4º A Comissão de Transmissão de Mandato tem por competência auxiliar na transição de mandato fornecendo dados e informações solicitadas, bem como contribuir para que não haja descontinuidade dos serviços prestados à população.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão de Transmissão de mandato iniciar-seão na data de publicação deste Decreto.

Art. 6º As informações deverão ser solicitadas e fornecidas formalmente de acordo com o que dispõe a Resolução nº 124/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 6º As informações deverão ser solicitadas e fornecidas formalmente de acordo com o que dispõe a Resolução nº 124/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º A Comissão de Transmissão de Mandato informará e fornecerá documentos referentes à:

I - ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

II - às contas públicas;

III - aos programas e projetos da Administração;

IV- outras informações relevantes que forem solicitadas pela Comissão.

Art. 8º Os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos e dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta devem fornecer as informações descritas no Anexo a este Decreto, bem como outras informações solicitadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, bem como prestar à referida Comissão todo o apoio técnico e administrativo necessário ao cumprimento do objetivo deste Decreto.

Parágrafo único - Os trabalhos da Comissão de Transição serão realizados na sala de reunião dentro do paço municipal na qual estão disponíveis computadores, internet e material de escritório.

Art. 9º Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta deverão apresentar esclarecimentos sobre a Administração Municipal, e fornecer informações sucintas sobre decisões que tenham relevância e que possam ter repercussão no futuro de cada órgão ou entidade, necessariamente, contendo elementos conforme a seguir.

I. Relacionar os órgãos e as entidades com os quais tem maior interação institucional, em especial, aqueles que integram outros entes da federação, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos programas e projetos que motivam parcerias;

Ricardo Favarro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

II. Indicar os principais programas, projetos e ações formulados e elaborados pelo órgão ou entidade durante a gestão que se encerra, informando executados, em execução e paralisados;

III. Informar os nomes, endereços e telefones dos principais titulares de unidades de direção do órgão ou entidade, bem como lista dos servidores ocupantes de cargos ou funções de direção e chefia.

Art. 10 A Comissão de Transição deverá elaborar Relatório sobre os seus trabalhos, fazendo narração sobre as atividades realizadas e as informações e os documentos coletados, destacando aqueles que deverão ser disponibilizados após o encerramento do mandato vigente, de acordo com o seguinte:

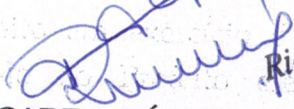
I. O Prefeito em exercício deverá receber o relatório e, mediante recibo, entregá-lo ao Prefeito eleito até 10 dias úteis do encerramento do seu mandato;

II. O relatório deverá ser enviado Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, na forma que suas normas determinarem, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano de mandato extinto.

Art. 11 A inobservância ao disposto no presente Decreto sujeita o agente público às sanções previstas em Lei.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquiraí/MS, 27 de novembro de 2020.


RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal

II. O relatório deverá ser enviado Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, na forma que suas normas determinarem, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano de mandato extinto.

Art. 11 A inobservância ao disposto no presente Decreto sujeita o agente público às sanções previstas em Lei.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO AO DECRETO N° 4796/2020

À Comissão de Transição caberá providenciar junto aos órgãos, às entidades e às unidades autônomas do Poder Executivo, durante o desenvolvimento dos seus trabalhos e, se necessário, após o encerramento do exercício, conforme a seguir.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES A PREFEITO ELEITO

- I. PPA, LDO e LOA para 2021, incluindo anexos, demonstrativos e outros elementos necessários para exame;
- II. Demonstrativo dos saldos disponíveis, para transferência para 2021, correspondentes a:
 - a) termo de conferência do saldo em caixa;
 - b) termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária;
 - c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
 - d) demonstrativo dos restos a pagar;
 - e) demonstrativo das dívidas fundada e fluante.
- III. Compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar e respectivos termos aditivos, e informações referentes:
- IV. relação das atas de registro de preços em vigência;
- V. relação de contrato de serviço de natureza continuada, para avaliação sobre sua continuidade, com previsão de cláusula de possível revogação por parte do novo gestor;
- VI. demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de 2020;
- VII. inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31.12.2020;
- VIII. levantamento de bens de consumo existentes em almoxarifado, em 31.12.2020;
- IX. Informações da gestão do quadro de pessoal do Poder Executivo:



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- a) levantamento da situação do quadro de servidores, indicando nomes, cargos efetivo e em comissão, funções de confiança e lotação, com a indicação das respectivas remunerações;
 - b) listagem dos convocados e os contratados por prazo determinado, contendo nomes, funções, remuneração e vigência;
 - c) identificação dos servidores do Poder Executivo cedidos a outros órgãos e entidades e aqueles em exercício por cedência de terceiros;
 - d) relação dos débitos com folha de pagamento não-quitada no exercício, se houver;
 - e) relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2020, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não;
 - f) situação das despesas de pessoal e o percentual relativamente à receita corrente líquida, nos termos da LRF;
 - g) relação dos concursos realizados que estão em vigência e relação de concursados aguardando nomeação;
- X. Informações de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas, de acordo com as normas específicas:
- a) relação dos informes mensais dos sistemas e-Contas, SICOM, SICAP e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE-MS;
 - b) cópia da prestação de contas do último exercício remetida ao TCE-MS;
- XI. Dados e informações sobre a previdência social:
- a) comprovante de que a administração se encontra regular quanto aos repasses devidos aos regimes de previdência social, geral ou próprio;
 - b) comprovante do cumprimento do limite da taxa de administração pelo RPPS;
 - c) relação e situação de dívida e parcelamentos junto ao RPPS e ao RGPS;
 - d) relação da receita e despesas mensais, na ausência de elaboração de balancete mensal;
- XII. Legislação básica do Município, incluindo:

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- a) Lei Orgânica do Município e leis complementares de interesse direto à sua aplicação;
 - b) lei de instituição do regime jurídico único (estatuto dos servidores públicos municipais);
 - c) legislação do regime próprio de previdência;
 - d) leis de organização e referentes ao quadro de pessoal;
 - e) lei de parcelamento do solo urbano e lei de zoneamento;
 - f) código de obras e código de posturas municipais;
 - g) código tributário municipal e legislação complementar;
 - h) plano diretor de desenvolvimento urbano;
 - i) leis municipais de incentivos fiscais e leis municipais que criem obrigações para o município;
 - j) lei da organização administrativa do Poder Executivo, incluindo todas as que criam órgãos, entidades da Administração Municipal e fundos especiais;
 - k) listagem de projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal;
- XIII. Informações complementares sobre gestão do Município;
- XIV. relação da dívida ativa tributária e não tributária;
- XV. relação de subvenções, contribuições ou auxílios pendentes de prestação de contas;
- XVI. informações referentes a ações cíveis, trabalhistas e outras, precatórios e desapropriações em andamento;
- XVII. relação dos assuntos de interesse do Município em tramitação nas esferas federal e estadual.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal